



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384 - 2º andar - Cx. Postal n.º 07 - CEP: 47.400-000 - TeleFAX: (074) 661-1099

AUTÓGRAFO Nº. 064/97

Câmara Vereadores Xique-Xique	
PROTOCOLADO	
Nº _____	Data 13.11.97
Funcionário _____	

PROJETO DE LEI Nº. 026, de 08 de outubro de 1997.

AUTOR. Executivo Municipal – Gestor Eser Rocha.

EMENDAS: Nihil

PARECER: nº 014, da Comissão de Finanças Orçamentos e Contas - Favorável à Tramitação.

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO: Sessões Ordinárias - do dia 09/10, 30/10 e 06/11/97 - Aprovado por 09 x 00 votos.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: "IPSIS LITTERIS".

"Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial até o Limite de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para cobrir despesas com a participação societária do Município na EPAXX – Empresa de Produção Alimentícia de Xique-Xique Ltda, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 445, de 11.04.97.

2.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1015 – PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA EPAXX

4260.00 – Constituição de Capital de EmpresaR\$ 120.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Crédito Especial serão cobertas com recursos provenientes da anulação parcial de dotações abaixo especificadas, conforme preceitua ao art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64.

02.206 – SECRETARIA DE SAÚDE

1013 – AMPLIAÇÃO DA REDE HOSPITALAR

4110.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 120.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11.04.97.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1997.

Lei nº 502/97

Sancionada em 22.11.97.

Eser Rocha

Prefeito Municipal.

Rúbison Bruno Lobo
RÚBISON BRUNO LOBO
Presidente Câmara